

CONTRATO Nº. 017/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486613/2018

“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS, DESTINADA À ANÁLISE LABORATORIAL DOS EXAMES DE MENINGITE POR AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, A FIM DE ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.596.529/0001-10, com sede sito à SOF Conjunto 10, Lote 22, Bairro: Bonsucesso, São Sebastião na cidade de Brasília/DF – CEP 71.698-028 – telefone (61) 3340-7646 e 3048-9058 - e-mail: cotacao@geneticabrasil.com.br, neste ato representado pelo procurador Sr. **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20568819 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.375.251-10.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 486613/2018, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"aquisição emergencial de insumos, destinada à análise laboratorial dos exames de meningite por aglutinação em látex, a fim de atender o Laboratório Central - LACEN da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE LÁTEX PARA DETECÇÃO INDIVIDUAL QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DE STREPTOCOCCUS GRUPO B, DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, HAEMOPHYLUS INFLUENZAE TIPO B, DE NEISSERIA MENINGITIDIS A, NEISSERIA MENINGITIDIS B, NEISSERIA MENINGITIDIS C, NEISSERIA MENINGITIDIS Y/W 135, CONTROLES POSITIVOS E NEGATIVOS, (QUE SEJAM IDENTIFICÁVEIS ISOLADAMENTE).	TESTE	1.000	R\$ 61,74	R\$ 61.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.740,00

3.2 O valor para a presente contratação é de até **R\$ 61.740,00 (Sessenta e um mil setecentos e quarenta reais)**.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal da Contratada;

4.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **12/03/2019** e término em **10/06/2019**, conforme as disposições contidas nos

respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 O prazo de entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias uteis**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa parcelada, na quantidade solicitada;

5.3 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 13h00min às 18h00min.

5.4 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: especificações, marca, fabricante, procedência e validade ou garantia;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

6.1.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.12 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.13 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2 Aceitar as mesmas condições deste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste termo;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

- 7.1.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas dos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5** Acompanhar, fiscalizar e coordenar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.6** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências;
- 7.1.9** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 7.1.10** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- 7.1.11** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Sr ^a . Verginia Corrêa de Azevedo e Silva Matrícula: 42890 Cargo: Coordenadora Técnica do Lacen/MT E-mail: clslacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599
Fiscal do Contrato	Sr. Marco Andrey Pepato Matrícula: 90336 Cargo: PTNSS do SUS E-mail: marcopepato@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599
Suplente do Fiscal	Sr ^a . Daniele Ribatski da Silva Matrícula: 126869 Cargo: PTNSS do SUS E-mail: danielesilva@ses.mt.gov.br ; recepcaoamostralacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3623-6404 ramal 202

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2511 –Consolidação do Laboratório Central (LACEN-MT)
- Subfunção: 305
- Subação: 06
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Fonte: 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente – *preferencialmente "Banco do Brasil S.A."*);
- h) Número do Contrato;

- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições e pagamento constantes da contratação, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.4.1 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 12 de março de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT